



CENSURA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM MOÇAMBIQUE

Egas Salvador Chauque¹
Carlos Subuhana²

RESUMO

Apesar desse arcabouço normativo, a realidade política moçambicana revela tensões entre os compromissos assumidos e as práticas estatais. Relatórios recentes da Amnistia Internacional (2025) apontam que, no período pós-eleitoral de 2024-2025, forças de segurança utilizaram munição real, balas de borracha e gás lacrimogêneo contra manifestações pacíficas, resultando em mais de 300 mortos, milhares de feridos, detenções arbitrárias inclusive de menores além de bloqueios à internet e perseguições a jornalistas. A Repórteres Sem Fronteiras (2025) posiciona Moçambique em 101º lugar no Índice Mundial de Liberdade de Imprensa, destacando censura, controle editorial e intimidação sistemática de profissionais da comunicação. Este trabalho adota a perspectiva das Relações Internacionais, campo que analisa as interações entre Estados e atores transnacionais, mediadas por normas comuns e tensionadas pela soberania (BULL, 2002; KRASNER, 1999). A abordagem permite compreender como os compromissos jurídicos internacionais dialogam, ou entram em conflito, com as práticas domésticas, articulando também os conceitos de interdependência global (KEOHANE; NYE, 2001) e as críticas africanas à universalidade dos direitos humanos (MUTUA, 2002).

A metodologia empregada combina revisão bibliográfica, análise documental e estudo de caso. Destaca-se o episódio envolvendo o músico Azagaia, interrogado pela Procuradoria Geral em 2008 devido ao conteúdo crítico de suas composições, como exemplo de repressão à expressão artística. Outro caso relevante são os protestos dos desmobilizados de guerra em 2013, que ilustram a repressão estatal a manifestações sociais.

Os resultados evidenciam que a censura em Moçambique opera como tecnologia de poder, voltada à contenção de narrativas dissidentes e à manutenção da hegemonia estatal sobre o discurso público. Ao mesmo tempo, observa-se a emergência de estratégias de resistência por parte da sociedade civil, como o uso de redes digitais, a mobilização em diásporas e a produção artística engajada. Conclui-se que a consolidação democrática no país depende do alinhamento efetivo entre os compromissos internacionais ratificados e as práticas institucionais internas, com respeito pleno à liberdade de expressão como direito fundamental.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Censura; Violência; Liberdade de expressão.

INSTITUTO DE HUMANIDADES, ACADEMICAS DOS PALMARES, Discente, cegassalvador@gmail.com¹
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ACADEMICA DOS PALMARES, Docente, subuhana@unilab.edu.br²



INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é amplamente reconhecida como um dos pilares das democracias contemporâneas e constitui um direito humano universal. Seu reconhecimento jurídico internacional resulta de um processo histórico marcado por conflitos armados, disputas ideológicas e movimentos de emancipação política.

O primeiro marco normativo foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no contexto pós-Segunda Guerra Mundial. Em resposta às atrocidades cometidas por regimes totalitários, como o nazismo, o artigo 19 da DUDH afirma que “todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão”, incluindo o direito de “procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (ONU, 1948).

O segundo marco foi o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), aprovado em 1966 e em vigor desde 1976. Elaborado durante a Guerra Fria, o PIDCP buscou transformar os princípios da DUDH em obrigações jurídicas vinculantes para os Estados signatários. O artigo 19 reafirma a liberdade de expressão, admitindo, contudo, restrições justificadas pela proteção da reputação de terceiros, da segurança nacional, da ordem pública, da saúde ou da moral públicas (ONU, 1966).

No contexto africano, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, aprovada em 1981 pela Organização da Unidade Africana (OUA), emerge como resposta às demandas da descolonização e à necessidade de um sistema regional de proteção de direitos humanos. O artigo 9.º da Carta consagra o direito de receber informações e de expressar opiniões, desde que respeitados os marcos legais e regulatórios nacionais (OUA, 1981).

No plano doméstico, a Constituição da República de Moçambique (2004), em seu artigo 48, assegura a liberdade de expressão, de imprensa e o direito à informação, garantindo aos cidadãos o direito de informar, se informar e ser informados, sem impedimentos ou discriminações (MOÇAMBIQUE, 2004).

A construção normativa da liberdade de expressão, portanto, reflete um movimento histórico global e regional que busca universalizar a proteção desse direito. Contudo, a realidade política moçambicana revela tensões entre os compromissos internacionais assumidos e práticas internas marcadas por censura, repressão e intimidação. Este trabalho analisa essa problemática sob a ótica das Relações Internacionais, campo que estuda as interações entre Estados soberanos e atores transnacionais, mediadas por normas comuns e tensionadas pela soberania (KEOHANE; NYE, 2001; BULL, 2002). A definição de Estado como entidade política dotada de território, população, governo e soberania reconhecida internacionalmente (KRASNER, 1999) permite compreender os conflitos entre os compromissos jurídicos internacionais de Moçambique e suas práticas estatais restritivas.

Objetivos

Geral:

Analisar como os compromissos internacionais assumidos por Moçambique dialogam ou entram em conflito com suas práticas estatais no campo da liberdade de expressão.

Específicos:

Identificar os principais instrumentos jurídicos internacionais ratificados por Moçambique relacionados à liberdade de expressão e aos direitos humanos.

Examinar casos recentes de censura, repressão e intimidação no país.

Avaliar o papel da comunidade internacional e das organizações de defesa dos direitos humanos na mediação desses conflitos.



METODOLOGIA

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e explicativo, com o objetivo de compreender tanto o cenário empírico da censura em Moçambique quanto as dinâmicas políticas e internacionais que condicionam a efetivação da liberdade de expressão no país. A dimensão descritiva parte da análise dos compromissos normativos assumidos por Moçambique, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981) e o artigo 48 da Constituição da República de Moçambique (2004, revista em 2018). Essa etapa contempla a sistematização de dados sobre episódios concretos de repressão, como o caso do músico Azagaia, alvo de intimidações estatais em razão do conteúdo crítico de suas composições.

A dimensão explicativa, por sua vez, fundamenta-se na Antropologia Política, campo que permite interpretar a censura como expressão de lógicas de poder e estratégias de construção de hegemonias. Essa perspectiva problematiza os mecanismos de controle social exercidos pelo Estado sobre indivíduos e grupos, articulando os compromissos internacionais assumidos por Moçambique com suas práticas concretas de repressão à liberdade de expressão.

Para alcançar os objetivos propostos, serão empregadas as seguintes estratégias metodológicas:

1. Pesquisa bibliográfica: Revisão de literatura especializada sobre censura, liberdade de expressão e direitos humanos, com ênfase no contexto africano e moçambicano. Serão consultadas fontes acadêmicas (artigos, livros, dissertações) e documentos normativos (tratados, convenções e resoluções internacionais).
2. Análise documental: Levantamento e exame de relatórios produzidos por organismos internacionais, como ONU, União Africana, Amnistia Internacional e Repórteres Sem Fronteiras, além de comunicados oficiais do governo moçambicano. Essa análise busca identificar convergências e tensões entre o discurso internacional e a prática estatal.
3. Estudo de caso: A escolha por casos emblemáticos permite compreender, de forma situada, como a censura é operacionalizada, quais grupos sociais são mais vulneráveis e quais estratégias são mobilizadas para resistir ou contornar as restrições impostas.

Ao combinar essas técnicas, pretende-se construir uma compreensão integrada do problema, articulando os planos interno e internacional, e contribuindo para o debate acadêmico sobre os limites e possibilidades da proteção da liberdade de expressão em contextos autoritários.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da investigação revelam uma contradição significativa entre os compromissos internacionais assumidos por Moçambique e as práticas políticas internas que comprometem a efetivação da liberdade de expressão. No plano normativo, o país é signatário de instrumentos jurídicos internacionais que consagram esse direito, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), ratificado em 1993, e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981), ratificada em 1989. No âmbito constitucional, os artigos 48 e 51 da Constituição da República de Moçambique asseguram, respectivamente, a liberdade de expressão e de imprensa, bem como o direito de reunião e manifestação pacífica.

Contudo, os dados empíricos analisados indicam que tais compromissos colidem com a realidade política vivida no país. Relatórios da Amnistia Internacional (2025) apontam que, no período pós-eleitoral de 2024-2025, a repressão policial resultou em mais de 300 mortes, milhares de feridos, bloqueios à internet e perseguições sistemáticas a jornalistas que cobriam os protestos. A Repórteres Sem Fronteiras (2025)



posiciona Moçambique entre os países de maior risco para a liberdade de imprensa na África Austral, denunciando práticas recorrentes de censura, intimidação e obstrução ao trabalho de meios independentes.

O estudo de caso do músico Azagaia reforça esse cenário. Suas composições críticas ao governo foram alvo de censura e de ações intimidatórias que limitaram sua atuação pública, evidenciando que a repressão estatal não se restringe à imprensa tradicional, mas alcança também manifestações artísticas e culturais. Este episódio ilustra como a censura opera como instrumento de poder simbólico, voltado à contenção de narrativas dissidentes no espaço público.

A análise antropológica dos dados permite compreender a censura em Moçambique não apenas como um dispositivo jurídico-administrativo, mas como uma prática social e política de controle da palavra e da memória coletiva. Trata-se de uma tecnologia de poder que visa silenciar vozes críticas e preservar a hegemonia estatal sobre o discurso público. Paralelamente, observa-se a emergência de estratégias alternativas de resistência por parte de movimentos sociais e atores da sociedade civil, como o uso de redes digitais (mesmo diante de bloqueios), a mobilização em diásporas e a produção artística engajada, que buscam contornar as restrições impostas e reconfigurar os espaços de expressão.

CONCLUSÕES

A pesquisa evidenciou uma dissonância estrutural entre os compromissos internacionais assumidos por Moçambique e as práticas políticas internas que comprometem a efetivação da liberdade de expressão. Apesar de o país ter ratificado instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981), persistem episódios recorrentes de censura, perseguição e repressão direcionados a jornalistas, artistas e ativistas.

O caso do músico Azagaia, tomado como estudo emblemático, ilustra como expressões culturais críticas ao poder são tratadas como ameaças à ordem estabelecida, revelando o alcance da repressão estatal para além da imprensa tradicional. Relatórios da Amnistia Internacional (2025) e da Repórteres Sem Fronteiras (2025) corroboram esse cenário, apontando para a fragilidade da liberdade de expressão no país e para o uso sistemático de mecanismos de controle e intimidação.

Sob a perspectiva da Antropologia Política, a censura é compreendida como uma tecnologia de poder voltada à regulação dos discursos e à manutenção da hegemonia estatal sobre o espaço público. Trata-se de uma prática que transcende o aparato jurídico, operando como instrumento de silenciamento e exclusão de narrativas dissidentes. No entanto, observa-se também a emergência de formas de resistência protagonizadas por movimentos sociais e atores da sociedade civil, que recorrem a estratégias criativas, como o uso de redes digitais, a mobilização em diásporas e a produção artística engajada, para reconfigurar os espaços de expressão e contestação.

Conclui-se, portanto, que a consolidação democrática em Moçambique depende do alinhamento efetivo entre os compromissos internacionais ratificados e as práticas institucionais internas. O respeito à liberdade de expressão, enquanto direito fundamental, é condição indispensável para a construção de uma esfera pública plural, crítica e verdadeiramente democrática.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, pela vida, força e sabedoria concedidas ao longo desta caminhada acadêmica.



Aos meus familiares, pelo amor incondicional, paciência e incentivo constante, que foram fundamentais para que eu prosseguisse nos momentos de maior desafio.

Agradeço aos meus professores e orientadores, pelo conhecimento compartilhado, pela orientação crítica e pela motivação que contribuíram para o amadurecimento das minhas ideias e para a qualidade deste trabalho.

Estendo também o meu reconhecimento aos colegas e amigos, que estiveram presentes, apoiando, debatendo ideias e oferecendo palavras de encorajamento.

Por fim, agradeço às instituições e autores cujas contribuições teóricas e práticas fundamentaram este estudo, permitindo-me aprofundar a reflexão e desenvolver a pesquisa com rigor científico. A todos, o meu muito obrigado.

REFERÊNCIAS

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. 1966.

AMNISTIA INTERNACIONAL. Moçambique: repressão policial aos protestos. Londres: Amnistia Internacional, 2025.

BALANDIER, Georges. O poder em cena. Lisboa: Edições 70, 1997.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948.

NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Nova Iorque: ONU, 1966.

ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA. Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Nairobi: OUA, 1981.

REPÓRTERES SEM FRONTEIRAS. Índice Mundial de Liberdade de Imprensa 2025. Paris: RSF, 2025.

VIOTTI, Paul; KAUPPI, Mark. Teoria das Relações Internacionais. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2013.